SINTRAJUD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

TRE – SP
Protocolo Geral
30196/2007 Cópia
13/09/2007 – 18:00

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAJUD, entidade sindical devidamente registrada e reconhecida nos termos da Constituição Federal, inscrita no CNPJ sob nº 01.202.841/0001-44, sediada na Rua Antônio de Godoy nº 88 – 16º andar, Centro, por seus Coordenadores Gerais adiante assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência posicionar-se em relação a assuntos pertinentes aos direitos e interesses dos servidores desta Justiça, apresentando a presente:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DO TRE

conforme os fatos, direitos e argumentos a seguir expostos e requeridos:

1) Pagamento das horas extras realizadas no referendo

Em razão do referendo popular sobre a comercialização de armas de fogo, realizado em 23 de outubro de 2005, este E. Tribunal editou as **Portarias nºs 509/2005 e 510/2005**, as quais dispunham sobre o pagamento do serviço extraordinário prestado pelos

SINTRAJUD

servidores com lotação nos Cartórios Eleitorais da Capital e interior, além daqueles lotados nas Secretarias do TRE, respectivamente, sejam do quadro próprio do TRE ou requisitados com base na lei nº 6.999/82, ou cedidos pelos poderes públicos locais.

Contudo, após a realização dos trabalhos por parte dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral, a Diretoria Geral comunicou que apenas 40% (quarenta por cento) das horas extras realizadas seriam pagas, sob a alegação de deficiência orçamentária, não se importando se o servidor havia realizado ou não mais horas extras que o limite previsto nas Portarias 509/2005 e 510/2005.

Num claro desrespeito aos direitos dos trabalhadores que efetuaram inúmeras horas extras para a viabilização dos trabalhos no Tribunal, a Diretoria Geral expediu **Linha Direta nº 88, de 21/08/2007,** informando que não haverá o pagamento das horas extras excedentes realizadas em 2005, 2006 e recesso jan/2007 já computadas no Sistema e **autorizadas para fruição**, bem como determinando aos servidores que procedam à compensação das mesmas até 31/03/2008.

Diante dos inúmeros questionamentos a respeito da aplicação dos acréscimos de 50% para o serviço extraordinário realizado em dias úteis e sábados e 100% para o realizado em domingos e feriados, a Diretoria Geral expediu **Linha Direta nº 89, de 22/08/2007,** esclarecendo que apenas a partir da publicação da Portaria TRE/SP nº 426/06, ocorrida em 29/06/06, haveria o cômputo das horas com os acréscimos legais, sendo certo que as demais horas extras realizadas pelos servidores por interesse do Tribunal serão compensadas na proporção de um pra um, isto é, desconsiderando-se o adicional legal devido a título de indenização pelo trabalho realizado a maior.

SINTRAJUD

Cumpre salientar que a Lei nº 8.112/90, em seu artigo 4º, proíbe expressamente a **prestação de serviços gratuitos**, salvo nos casos previstos em lei, além de prever a remuneração do serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos seguintes termos:

> *"Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho."*
>
> *"Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada."*
>
> *"Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.*
>
> *Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73".*

Tal comunicado gerou indignação e insatisfação por parte de vários servidores, já que trata-se de uma afronta à legislação vigente, razão pela qual requer digne-se Vossa Excelência determinar o pagamento das horas extras devidas a todos os servidores que trabalharam com afinco e dedicação para viabilizar o referendo popular de 23/10/2005, com os devidos acréscimos legais pecuniários e juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária decorrentes do pagamento extemporâneo, inclusive para horas extras realizadas em 2006 e 2007.

Outrossim, requer digne-se esta administração adotar as providências cabíveis para garantir aos servidores que possam escolher entre usufruir em dias ou receber em pecúnia as horas extras realizadas no período de

SINTRAJUD

2005 a 2007, realizando o cômputo destas horas de forma a garantir o adicional de 50% para as horas extras realizadas nos dias úteis e sábados e 100% para as realizadas nos domingos e feriados.

Requer, ainda, que a Administração revogue a imposição do limite temporal para a compensação das referidas horas extras até 31/03/2008, haja vista que há vários servidores com enormes quantidades de horas credoras e, se todas forem compensadas até esse prazo, poderá haver prejuízo aos trabalhos em alguns setores do TRE.

Caso tal prazo seja mantido, requer que a Administração garanta aos servidores que optarem pela fruição das horas extras, a possibilidade de gozá-las no referido período, a fim de evitar tornar gratuito o trabalho realizado por vários servidores que não terão tempo hábil para realizar a compensação de todas as horas credoras.

2) Constituição da Comissão Paritária Para Tratar Assuntos de Segurança do Trabalho

Em janeiro de 2007 houve a realização de uma reunião com a participação do Juiz assessor da Presidência, Dr. José Joaquim, Diretores e advogada do Sintrajud e o auditor de segurança do trabalho, Engº Rui Magrini, onde foi proposta a constituição de uma comissão formada por igual número de membros indicados pelo Tribunal e pelo Sintrajud, com a participação da Delegacia Regional do Trabalho, através de um de seus auditores, na qualidade de mediadora, **objetivando prevenir/solucionar problemas relacionados à falta de segurança do trabalho nas dependências dos edifícios do TRE/SP, inclusive nos Cartórios Eleitorais** e não apenas nos locais onde há constatação

de ambiente insalubre/perigoso. Havia, inicialmente, o compromisso do Tribunal em constituir tal comissão.

Todavia, o Tribunal ainda não adotou nenhuma medida no sentido de viabilizar a constituição da referida comissão paritária, não obstante os esforços do Sintrajud no sentido de provocar a adoção destas medidas, sendo certo que houve delegação da constituição da comissão para quando houver alteração de lotação física dos servidores lotados no setores localizados nos subsolos do Edifício "Miquelina", o qual é comprovadamente insalubre em grau máximo.

Impera ressaltar que há vários problemas de segurança do trabalho em outros locais além da Secretaria do Tribunal, como, por exemplo, no edifício localizado na Al. Nothmann, 1146, sede do almoxarifado central, o qual passou por uma reforma recentemente e continua apresentando problemas diversos, como a existência de um depósito de inflamáveis em desacordo com a legislação vigente.

Tais problemas põem em risco a integridade física dos trabalhadores, razão pela qual a entidade requerente ressalta a imprescindibilidade de realização de perícia técnica imediatamente para averiguar as condições atuais de segurança do trabalho no edifício do Almoxarifado Central, bem como reitera o pedido para constituição da Comissão Paritária nos moldes sugeridos pela DRT/SP, a qual terá por prerrogativa realizar o levantamento dos problemas por ventura existentes nas diversas unidades do TRE/SP, inclusive nos locais onde funcionam os Cartórios Eleitorais, bem como indicar as soluções necessárias à adequação às normas de segurança do trabalho, objetivando proteger a integridade física dos trabalhadores, proporcionando-lhes condições dignas e seguras de trabalho.

3) Juros sobre os 11,98%

Levando-se em consideração que os créditos resultantes das diferenças da URV de março de 1994 (11,98%) não foram saldados com os juros legais devidos, bem como o reconhecimento da divida por parte desta Corte em 2006, a Entidade requer a quitação do pagamento dos juros de 1% ao mês, provenientes do valor principal que deixou de ser pago a título de 11,98% na época própria aos servidores.

Requer, também, que a Administração informe expressamente os valores pagos a título de juros dos 11,98% aos servidores, no final de 2006, explicando a forma de cálculo procedida, bem como informe individualmente a cada servidor o seu respectivo crédito atualizado.

4) Pagamento de Anuênios

Há vários servidores do TRE/SP com créditos reconhecidos pela Administração referentes ao pagamento de anuênios, os quais ainda não foram quitados, razão pela qual requer-se o pagamento de tais valores ainda no presente exercício, devidamente acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária.

5) Pagamento de créditos decorrente de reenquadramento

O Tribunal reconheceu administrativamente o direito de alguns servidores ao reenquadramento de padrão, conforme instituído pelo artigo 22, da Lei nº 11.416/2006 (PCS III), razão pela qual os servidores reenquadrados passaram a ser credores do Tribunal com relação à diferença de vencimentos percebida desde o respectivo ingresso na carreira.

Sendo assim, requer digne-se a Administração adotar a providências necessárias para que seja quitado para todos os servidores que fazem jus, os créditos decorrentes do reenquadramento, os quais deverão ser acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária.

6) Pagamento de créditos referentes ao adicional de periculosidade devidos aos trabalhadores lotados na Al. Nothmann

O Tribunal reconheceu no final de 2006 o direito de alguns servidores que estão ou estiveram lotados no Almoxarifado Central à percepção de adicional de periculosidade em razão dos riscos a que estiveram expostos no período de maio/2004 a maio/2006, tendo inscrito o crédito na fila dos passivos do tribunal.

É necessário salientar que, por se tratar de verba de natureza alimentar, o não pagamento de tal adicional em época própria enseja o pagamento de juros moratórios à alíquota de 1% ao mês, acrescido de correção monetária até a data do efetivo pagamento.

7) Equiparação da Jornada de Trabalho de 6 Horas, aplicada no STJ e CJF

A forma atual de organizar o setor industrial, que incorporou novas tecnologias de produção mais avançadas e desenvolveu diferentes técnicas de administrar o sistema produtivo, reduziu drasticamente a necessidade de trabalho.

Nos Tribunais, o serviço público em geral, não ficou infenso à evolução tecnológica. Os Tribunais começaram a informatizar os seus serviços, agilizando o andamento dos processos. Só que ao não modernizar as

relações de trabalho, apesar do maquinário, continua-se a trabalhar cada vez mais, na medida em que não se diminui a jornada, trouxe outros problemas para os servidores. Podemos citar a Lesão por Esforços Repetitivos – LER, doença ocorrida pela utilização prolongada dos computadores. E, tanto é real o prejuízo para a saúde, que temos a categoria dos bancários, que talvez seja a categoria mais informatizada do País, que trabalha apenas 6 (seis) horas diárias, para tentar se evitar maiores problemas de saúde dos funcionários, dentre as quais a própria LER.

Ocorre ao contrário com os servidores do TRE/SP, que além de trabalhar sete horas diárias, ainda têm uma sobrecarga de horas extraordinárias.

Temos ainda, a categoria dos digitadores que também trabalha seis horas diárias com intervalos de dez minutos a cada uma hora, para tentar minimizar os problemas de saúde que sofre a categoria com o uso prolongado de computadores.

Ora, a redução da jornada de trabalho é algo que se impõe, para a melhoria de qualidade de vida dos trabalhadores.

O Superior Tribunal de Justiça e o Conselho de Justiça Federal, desde 2004, estabeleceram aos seus servidores a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias. Em virtude de tal determinação, pleiteia-se a aplicação da isonomia aos servidores deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no tocante à jornada de trabalho utilizada nos órgãos supra declinados.

Desta forma, fica demonstrada que a necessidade da redução da jornada de trabalho não é apenas uma reivindicação dos servidores públicos, mas também de membros da cúpula dirigente do Poder Judiciário, que, acompanham de perto o desenvolvimento dos trabalhos do Judiciário e, claro, são

sensíveis às reais necessidades para um melhor atendimento aos jurisdicionados, e, este melhor atendimento não está no volume de horas trabalhadas, mas sim na qualidade do serviço prestado.

8) Assédio Moral

O já alto índice de afastamento dos servidores de suas atividades em razão de licenças médicas, devido à pressão psicológica imposta por chefias e juízes, tem aumentado. Os departamentos médicos deste E. tribunal inclusive já possuem dados e estimativas realizadas através de estudos sobre o tema, a partir das consultas efetuadas pelos servidores para pedido de afastamento.

A situação é agravada, ainda, pela exposição dos servidores a condições insalubres/perigosas em alguns locais de trabalho, bem como ao problema enfrentado pelos servidores recém empossados como chefes de cartório eleitoral, os quais encontram resistências de diversas ordens dos antigos chefes de cartório e seus subalternos, na maioria requisitados, que perderam seus cargos de chefia em função da determinação legal de que apenas servidores do quadro próprio do Tribunal podem exercê-los.

Visando combater este novo mal da vida moderna, apresentamos algumas sugestões a esta administração:

A realização de uma campanha de esclarecimento, despertando a consciência dos servidores, particularmente dirigida aos ocupantes de cargos de chefia e aos superiores hierárquicos, combinada com avisos de advertência sobre os riscos de um comportamento que leve ao assédio moral, e também aos servidores em geral, sobre a legislação existente, seus direitos e deveres:

SINTRAJUD

A obrigatoriedade do correto "registro médico" nos prontuários, em plena obediência aos padrões determinados pelo Conselho Federal de Medicina, particularmente a resolução datada de 06/03/1998, pela qual se estabelece a necessidade de configuração do nexo causal entre os transtornos da saúde e as atividades do trabalhador.

9)Especificação de rubricas nos Holerites

Os holerites dos servidores do Tribunal não especificam corretamente todas as rubricas referente à remuneração mensal. É cediço que as rubricas decorrentes da legislação vigente, correspondente ao vencimento base, GAJ, VPI, VPNI estão corretamente especificadas.

Contudo, o pagamento de horas extras, desconto de horas não trabalhadas e eventuais faltas não são especificadas de forma clara, sendo que o servidor nem sempre tem como saber qual o valor que está recebendo, referente a quais e quantas horas extras. O mesmo acontece com os descontos, já que, por vezes, pode ocorrer erro da administração e o servidor ser prejudicado.

Desta forma, requer digne-se a administração determinar a adoção das medidas cabíveis para que os holerites dos servidores especifiquem a quantidade exata das horas extras pagas, referindo-se ao dia realizado. Com relação aos descontos de horas não trabalhadas e faltas, os holerites também devem especificas número de horas e dias de ocorrência.

10) Pagamento Retroativo Referente À Progressão Funcional Durante O Estágio Probatório

Até o advento da Lei nº 11.416/2006, a Administração não efetuava a progressão funcional dos servidores em estágio probatório, sendo que os mesmos permaneceram durante 03 anos classificados no mesmo padrão e com o mesmo vencimento.

Ocorre que tal situação feriu o planejamento da carreira, haja vista que a progressão deve ser feita anualmente, após avaliação e aprovação do servidor, de modo a garantir a possibilidade de ascensão na carreira.

Tal questão está pacificada com a edição da Lei nº 11.416/2006 (PCS III), sendo certo que aqueles que estão em estágio probatório devem ser progredidos a cada período de 12 (doze) meses.

A entidade requerente tem informações de que tal progressão não está sendo efetuada para alguns servidores que já completaram ciclos anuais há alguns meses.

Sendo assim, requer digne-se a Administração adotar as medidas cabíveis para garantir a imediata progressão dos servidores que já completaram períodos de 12 (doze), ou 24 (vinte e quatro), ou 36 (trinta e seis) meses, bem como para pagar os valores retroativos à data da progressão respectiva.

Requer, outrossim, que este E. Tribunal garanta o pagamento dos valores retroativos aos servidores que completaram estágio

probatório sem as devidas progressões durante 03 (três) anos, de forma a garantir o correto planejamento da carreira.

11) Aumento Do Benefício A Título De Reembolso-Médico

Tendo em vista que os valores dos convênios médicos particulares têm sofrido reajustes anuais constantes, requer que a Administração aumente o valor deste benefício, que há vários anos está sem reajuste, ou, na impossibilidade de aumento imediato, providencie requisição de verba ao órgão competente, a fim de garantir aos servidores um melhor subsídio para acobertar gastos com saúde.

12) Melhores Condições de Trabalho para as Seções de Novas Tecnologias e de Equipamentos de Informática

Como é cediço as seções de Novas Tecnologias e de Equipamentos de Informática do TRE localizam-se no prédio anexo - térreo, local sem ventilação adequada, havendo excesso de ruídos decorrentes dos exaustores que ficam abaixo das janelas do local e calor demasiado, sendo certo que tais problemas ocasionam desconforto excessivo aos funcionários ali lotados, com conseqüente prejuízo ao trabalho.

Vale ressaltar que quando os exaustores estão ligados, há necessidade de fechamento de todas as janelas para diminuir o ruído e para evitar que o cheiro de tinta proveniente do setor de funilaria adentre ao recinto, podendo causar intoxicação aos funcionários.

SINTRAJUD

Em razão de tais circunstâncias, requer digne-se Vossa Excelência determinar em caráter de máxima urgência a adoção de providências que garantam melhores condições de trabalho aos servidores lotados nestas seções, em respeito ao princípio da proteção à saúde dos trabalhadores.

Face ao exposto, a requer o acolhimento dos pedidos acima declinados, como medida de direito e esperada Justiça.

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

Ana Maria Fevereiro

Cláudio Corrêa Soares